



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34

1

TERMO DE PARCERIA N.º 003 / 2009

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA DOS
DEPUTADOS, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE
SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E
CULTURAIS.**

Pelo presente instrumento de **TERMO DE PARCERIA** e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, n.º 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.046.217/0001-80, doravante denominada de **ALES**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral da Secretaria **JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.129.427-72, portador da Carteira de Identidade n.º 141.244 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, nº 1100, apto 701, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-420, e por outro lado a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.352/0001-59, doravante denominada de **TV CÂMARA**, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. **SÉRGIO SAMPAIO** **CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 358.677.601-20, portador da Carteira de Identidade n.º 947.536 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, tudo constando no processo nº 091926, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO** tem como objeto a cessão de tempo na grade de programação da **TV Assembleia**, emissora à Cabo da estrutura administrativa da **ALES** para inserção de programas da **TV CÂMARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE CADA PARCEIRA

2.1 - A **TV CÂMARA** passa a ceder para a **ALES** as produções constantes da Memória Política, Câmara Ligada e documentários diversos, para exibição na íntegra, sem qualquer intervenção no que diz respeito ao conteúdo, dentro da programação da **TV Assembleia**, sem ônus para a **ALES**, em dias e horários alternativos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35

2

2.2 - Na hipótese de votação de projeto de grande relevância nas sessões e/ou reuniões extraordinárias da **ALES** nos dias e horários definidos no item anterior (2.1), por solicitação da **Coordenação de Mídias desta Casa**, a partir de orientação da **Mesa Diretora da ALES**, fica a **TV Assembleia** obrigada a manter a programação do Legislativo Estadual no ar, pelo período necessário, sem que tal conduta configure inadimplemento do presente **TERMO**.

2.3 - A **TV CÂMARA** produzirá o material a ser veiculado como consta na subcláusula 2.1, responsabilizando-se também pelos equipamentos necessários à produção, além das fitas utilizadas para a veiculação, bem como a entrega, na área técnica da **TV Assembleia**, do material a ser exibido.

2.4 - A responsabilidade pelo conteúdo da programação elaborado será, inteiramente, da **TV CÂMARA**.

2.5 - O presente **TERMO** não implicará em qualquer despesa por parte da **ALES** na produção e envio de programas.

2.6 - A tolerância, por qualquer das partes, de inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente ajuste, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento dos respectivos compromissos, nos termos deste **TERMO**.

2.7 - A **ALES** se compromete a garantir os créditos e direitos autorais, na veiculação dos produtos da **TV CÂMARA**, descritos na subcláusula 2.1.

2.8 - Fica vedada a **ALES**, qualquer alteração de conteúdo, integral ou parcial, nos produtos objeto deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Este acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes as atividades eventualmente ajustadas correrão à conta das dotações orçamentárias de cada signatário, sem haver transferência de recursos financeiros entre eles.

3.2 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente **TERMO** vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

36
P

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

4.1 - Este **TERMO** poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, desde que haja comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por inadimplência de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 - Caberá a cada uma das partes procederem à publicação do extrato do presente Instrumento em seus respectivos veículos de divulgação oficial, no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória para solucionar quaisquer questões oriundas deste **TERMO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e accordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Vitória (ES), 10 de novembro de 2009.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA


CÂMARA DOS DEPUTADOS
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Testemunhas:

Jérome Arruda P-7000
Cristiane Freitas P-7003